

046

26/05/2026



Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

MINISTRO CRISTIANO ZANIN PEDE VISTA E SUSPENDE JULGAMENTO DAS ESCOLAS CÍVICO MILITARES NO STF

Pedido de vista ocorre após quatro dias do início do julgamento virtual

Relator da matéria, ministro Gilmar Mendes, votou pela liberação das escolas cívico-militares, com restrições

Secretaria de Comunicação

Quatro dias após o início do julgamento em plenário virtual da constitucionalidade do Programa Escola Cívico Militar no Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Cristiano Zanin pediu vista nesta terça-feira, 26 de maio, e suspendeu o julgamento.

O relator da matéria, ministro Gilmar Mendes, votou pela liberação do modelo no país, mas com a definição de regras restritivas, entre elas:

- ➔ As atividades cívico-militares são extracurriculares. Militares da reserva podem participar dessas atividades extracurriculares das escolas públicas, observadas as normas federais sobre educação.
- ➔ Todas as atividades pedagógicas, mesmo as relacionadas com disciplina e formação cívica e republicana devem ser ministradas por professores e não militares.
- ➔ A Direção pedagógica e administrativa da escola participante deve ser exercida exclusivamente por profissionais civis. Militares podem ser apenas auxiliares.
- ➔ As escolas cívico-militares não podem se utilizar de hinos e símbolos típicos de militares, de modo a preservar o caráter civil das atividades desenvolvidas.
- ➔ Caso sejam definidos padrões de estética e fardamento, esses devem levar em conta manifestações culturais e religiosas brasileiras, inclusive de seus segmentos minoritários, e a decisão final do atendimento desses parâmetros deve ser submetido à decisão de colaborador civil da unidade escolar.
- ➔ O militar da reserva que participar da escola cívico militar não pode receber a gratificação prevista, por exemplo, na lei paulista, sendo que essa regra só se aplicará após um ano da publicação do acórdão do STF.
- ➔ A participação das escolas no programa deve contar com a concordância da comunidade escolar e não pode haver adesão de nenhuma escola em município que só conte com uma escola pública na zona urbana.
- ➔ Os contratos e convênios firmados para a implementação de escolas cívico militares têm que ser rigorosamente fiscalizados.
- ➔ Os recursos gastos com o programa não podem ser contabilizados como recursos gastos em educação.